

Conselhos Escolares



A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

MAIO 2017

***“Não há democracia sem a convivência com o diferente.
Sem tolerância não é possível democracia”.***

Paulo Freire

Pedro Taques

Governador do Estado

Marco Aurélio Marrafon

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Marioneide Angelica Kliemaschewsk

Secretário Adjunto de Gestão Educacional e Inovação

Rosangela Maria Moreira

Superintendente de Gestão Escolar

Hesloan Humberto Duarte Maia

Coordenadora de Planejamento e Monitoramento da Gestão

Solange de Lima Lula Marques

Juliano D' Avila EL-Hage

Marlei Comin

Núcleo de Apoio Contábil à Gestão Escolar

Índice

1. Apresentação.....	4
2. A gestão democrática é um processo de aprendizado coletivo.....	5
3. Regulamentação da gestão democrática nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.....	6
4. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, com base na Lei 7.040/98.....	9
5. Participação no CDCE das Escolas Públicas Estaduais.....	11
6. Estratégias que podem estimular a participação no CDCE.....	13
7. Constituição do CDCE – Lei 7.04/98.....	14
8. Dar legitimidade ao CDCE.....	17
9. Obrigações sociais do CDCE.....	19
10. Conselho Fiscal.....	21
11. Inserção dos dados dos membros do CDCE, Conselho Fiscal e informações bancárias no Sistema Sigeduca / GER.....	22
12. Referências	24

Apresentação

A Cartilha - “A Participação da Comunidade Escolar no Fortalecimento da Gestão Democrática”, tem como objetivo orientar a Equipe Gestora e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE sobre a participação da comunidade escolar no CDCE. Busca ainda, orientar sobre a constituição, recomposição e atualização do CDCE das escolas públicas do Estado de Mato Grosso. No processo de constituição do CDCE é comum surgirem dúvidas sobre a formação desse Conselho Escolar, principalmente em escolas novas ou escolas com atendimentos específicos. Os CDCEs dessas escolas serão constituídos de acordo com a sua especificidade. Nas Escolas Estaduais com atendimentos em: Educação Infantil, Escolas de Educação Especial, dos primeiros anos do ensino fundamental e os Centros de Jovens e Adultos, a representação ficará composta proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) do segmento da comunidade (alunos **ou** pais) e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação, respeitando a paridade.

Superada a fase de constituição do Conselho Escolar, se faz necessário mantê-lo atualizado e em plena atividade. Neste ínterim, alguns conselheiros deixam de representar o seu segmento por inúmeros motivos e se faz necessário proceder a sua substituição no CDCE e posterior a recomposição desse Conselho.

Por outro lado, o conteúdo desta Cartilha contribuirá para que os presidentes dos CDCEs e diretores escolares possam orientar-se dentro da norma legal, a atualização e a regularização dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, em menor espaço de tempo, a fim de não comprometer o recebimento dos recursos financeiros, destinados à alimentação escolar e manutenção (custeio e capital) da instituição de ensino.

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE



1 - A gestão democrática é um processo de aprendizado coletivo

A existência do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar na instituição corresponde a novas formas de relações entre escola e sociedade, repercutindo, consideravelmente, nas práticas de descentralização, autonomia e co-responsabilidade no interior dessa instituição. A escola não pode ser mais uma instituição isolada em si mesma, separada da realidade circundante, mas integrada numa comunidade que interage com a vida social mais ampla. Essa articulação é, fundamentalmente, um papel a ser desenvolvido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Desse modo, como forma de organização da escola, exige-se a participação efetiva da comunidade escolar: pais, professores, estudantes e funcionários, na construção, execução e avaliação de projetos atinentes às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e nos processos decisórios da escola.

À gestão democrática cabem os aspectos administrativos e pedagógicos que, na argumentação de Freitas (2009), orientam e definem as questões relativas à qualidade da educação, da aprendizagem dos alunos e de sua formação cidadã, os valores que assimilaram, melhor dizendo, o resultado de todo o processo educacional e o desenvolvimento de suas potencialidades para serem produtivos e felizes na sociedade e na família.

Diante disso, mesmo com um corpo de professores e funcionários competentes e comprometidos, a escola tem dificuldade de realizar tudo que ela espera, sobretudo, numa conjuntura de tantas transformações como a do momento atual. Na realidade, o momento atual, exige que a escola organize a sua estrutura administrativa e a sua política pedagógica com base em princípios coletivos. Aliás, o projeto da escola deve ser entendido como projeto coletivo.

1.1. Mas como esse projeto coletivo se constitui?

O projeto coletivo se constitui por meio da organização dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar: direção da escola, equipe pedagógica, funcionários, professores, alunos, pais e mães de alunos. São estes os atores, também chamados de segmentos da escola, os autênticos responsáveis pela definição das intencionalidades da escola e da organização de sua estrutura e funcionamento.

2 – Regulamentação da gestão democrática nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso

Em 1998, Mato Grosso regulamentou a Gestão Democrática Escolar através da Lei N.º 7040/98 que propôs ao sistema estadual de ensino à criação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE e os critérios para a escolha dos Diretores Escolares.

A Lei N.º 7.040/98, regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares nas Unidades de Ensino.

Dentre as Leis que foram criadas para dar sustentação na organização, execução e avaliação da escola, nos seus diferentes níveis e modalidades, devem ser conhecidas ainda:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394 / 1996;
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 / 2014;
- Lei N.º 7040/98, de 1º de outubro de 1.998 – MT;
- Diretrizes Curriculares Nacionais dos diversos níveis e modalidades de ensino;
- Instrumentos Normativos e Executivos da SEDUC - MT;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

No interior da unidade escolar, a decisão foi pela criação de **conselhos escolares, como entidades que congregam e representam os diferentes segmentos da escola – diretor, professores, funcionários, alunos, pais e mães de alunos - se configuram, portanto, como voz e voto destes segmentos.** Esses conselhos desempenham um papel de suma importância para a construção da democracia na escola, que é o de garantir que toda comunidade escolar seja envolvida nas decisões a serem tomadas e na construção do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

A criação e atuação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE nas escolas públicas no Estado de Mato Grosso, tem se mostrado um dos caminhos para se avançar na democratização da gestão escolar. Entretanto, a sua efetividade ainda atende mais ao princípio formal do que aos princípios de controle social do público pelo público.

O Conselho não pode ser compreendido como um mecanismo a serviço da gestão, mas principalmente como um espaço social de diálogo, de reivindicação, de articulação, de busca de alternativas, de administração de conflitos, de manifestação de zelo pela educação de qualidade. Um espaço de aprendizagem e de formação dos diferentes segmentos da escola. Um espaço, enfim, em que todos tenham o direito e a liberdade de elaborar e expressar as suas ideias e opiniões, de fazer as intervenções necessárias e de participar nas tomadas de decisão num clima de cooperação e co-responsabilidade.

2.1. Qual é a função social da escola?

A função social da escola é, pois, formar o aluno para a vida social, por meio da produção e da socialização do conhecimento, da formação de atitudes e valores, garantindo, assim, o desenvolvimento de competências que se desdobram em três campos da vida humana - o trabalho, a sociabilidade e a cultura.

Assim concebida, a noção de gestão e de conselho escolar está relacionada ao resultado de ações coletivas. Uma vez que existe uma diferença muito grande entre uma decisão tomada somente pelo **diretor e outra tomada pelo colegiado**. Estamos acostumados com a lógica de gestão centrada na figura do gestor, do diretor de escola. A efetivação da gestão democrática implica ações compartilhadas que resultem na participação de todos, contrariando a lógica cartorial e hierárquica vigente na gestão das escolas. Não se muda a cultura escolar sem o trabalho coletivo, mas com discussões conjuntas e a busca de resolução dos problemas, de modo participativo (DOURADO, MORAES, OLIVEIRA, 2010)

Para o fortalecimento dos conselhos, entendidos como principais espaços de decisão e deliberação das questões pedagógicas, administrativas, financeiras e políticas das escolas, aponta-se a necessidade de transformações na cultura escolar que norteia a prática do gestor. Adotar novas práticas amplia as perspectivas de melhoria no ensino, da gestão escolar democrática e da definição de ações coletivas na escola. Nessa direção, definir claramente o papel político e as atribuições do CDCE na sua relação com a gestão da escola, é tarefa primordial.

2.2. Atribuições do CDCE, voltadas para as dimensões da gestão escolar

O papel a ser exercido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar na construção de uma escola de qualidade requer, por parte dos membros do CDCE, o conhecimento da legislação que norteia as políticas a serem empreendidas pela escola, bem como das principais atribuições do

Conselho, em torno das dimensões da gestão escolar: **dimensão política, dimensão pedagógica e dimensão financeira.**

As principais atribuições do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), abrangendo as três dimensões da gestão escolar, são:

DIMENSÃO POLÍTICA

- Participar ativamente da construção da gestão democrática na escola;
- Mobilizar a comunidade externa e interna na perspectiva de garantir a participação efetiva na escola;
- Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros conselhos.

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- Coordenar, numa articulação com o gestor, a construção, execução e avaliação do projeto político pedagógico e o plano de desenvolvimento escolar;
- Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar.
- Acompanhar a organização do tempo escolar, dando especial atenção ao calendário escolar;
- Acompanhar o processo ensino-aprendizagem na escola;
- Participar da elaboração e execução da política de formação continuada dos membros do CDCE;
- Acompanhar a evolução dos indicadores da qualidade da escola.

DIMENSÃO FINANCEIRA

- Acompanhar a aplicação dos recursos advindos de programas como: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Coordenar a implementação de projetos financiados pela SEDUC e pelo MEC;
- Elaborar e acompanhar o plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- Garantir e a devida prestação de conta dos recursos aplicados junto aos órgãos centrais;
- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral.

Esse conjunto de atribuições revela que o CDCE é um instrumento importantíssimo de democratização da escola pública. No entanto, há que se considerar que os CDCEs, de modo geral, têm concentrado as suas energias em torno de uma das dimensões da gestão, a **financeira**. Esta dimensão se divide, basicamente, em três momentos: **no levantamento das prioridades, na execução e na prestação de contas**.

O **levantamento das prioridades** está relacionado diretamente à tomada de decisão. A tomada de decisão exige do CDCE muita clareza com relação à função social da escola e os objetivos que esta instituição pretende alcançar. Este é o momento de planejar. O momento da **execução** é o da aplicação dos recursos financeiros, sendo que esta aplicação deve estar de acordo com o planejamento construído anteriormente. A **prestação de contas** é o momento da escola comprovar as despesas realizadas e de verificar a concretização das metas.

Com a possibilidade de construção da autonomia pela escola, uma das competências exigidas ao CDCE é o **Controle Social dos Recursos**, como forma de garantir o direcionamento dos recursos advindos para a escola na viabilização das ações pedagógicas e administrativas.

Embora os CDCE tenham centrado **o seu foco na dimensão financeira da gestão**, é preciso entender que restringir o foco nessa dimensão não vai ser o suficiente para a construção da democracia na escola. A construção de democracia depende de ações e práticas sociais desenvolvidos pelos sujeitos sociais nos diferentes espaços e tempos estruturais.

Essas ações e práticas sociais, por sua vez, serão mais e melhores quando desenvolvidas por sujeitos sociais com capacidades de entender que essas ações precisam ser construídas, já que para serem concretizadas dependem daquilo que os sujeitos sociais sabem, creem e vivenciam.

O CDCE constitui-se em instrumento que, por sua natureza, criará as condições para a instauração de processos mais democráticos dentro da escola, até porque a existência de um conselho na escola corresponde a novas formas de relações entre escola e sociedade, que repercute na escola nas práticas de descentralização, autonomia e co-responsabilidade. A articulação entre equipe gestora e CDCE é condição básica para efetuar o processo de descentralização do poder de decisão e de construção da autonomia da escola. Essa é uma das condições de criação e sustentação de ambientes que favoreçam a participação.

3 - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, com base na Lei 7.040/98

A **Lei nº 7.040 / 1998**, regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do

Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

3.1. O que é Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar?

É um organismo colegiado composto **pela representação de alunos, pais, professores e**



funcionários, tendo o diretor escolar como membro nato, com responsabilidade compartilhada de gestão da escola, gerando uma nova forma de administração onde as decisões são integradas e coletivas. Constitui-se em um lugar de participação; um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática. É também uma instância de

discussão, acompanhamento e deliberação, na qual se busca construir uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã.

3.2. Por que surgiu o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar?



O Conselho Deliberativa da Comunidade Escolar – CDCE foi criado para colocar em prática e fazer valer o que está escrito, sem impor a vontade de um só sujeito, mas de um coletivo.

O Conselho visa atender às necessidades das comunidades escolar e local, participando da gestão escolar de maneira coletiva e democrática.

3.3. Por que ter o conselho escolar?

- Para criar ambiente articulador da gestão democrática escolar;
- Para favorecer a integração entre a comunidade escolar e local em prol do acompanhamento ao desempenho da escola;
- Para ser instância de escuta, reflexão e participação;
- Para desenvolver uma atitude democrática, criando oportunidades para que todos os segmentos possam falar e defender os seus interesses coletivos;
- Para exercer o controle social da educação.

3.4. Qual a função do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar?

Sua função primordial é participar das decisões da gestão escolar, nas discussões, elaboração e do Projeto Político Pedagógico, acompanhar as questões administrativas e financeiras, no âmbito da escola, visando construir, efetivamente, uma educação de qualidade social. Para exercícios dessas atividades, o CDCE tem as seguintes funções: **consultivas, deliberativas e mobilizadoras.**

3.5. Que decisões os membros do CDCE podem tomar?

O CDCE se constitui como uma **entidade consultiva, deliberativa e mobilizadora** com responsabilidade de averiguar as necessidades da unidade escolar e **tomar decisões** sobre o que se caracteriza como **ações prioritárias** dessa instituição, no tocante à execução do **Projeto Político Pedagógico** e do **Plano de Ação da Escola**, a destinação e aprovação de contas dos recursos financeiros por ela recebidos e, sobre o processo e os resultados da avaliação interna e externa da escola.

4 - Participação no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, das Escolas Públicas Estaduais

4.1. Quem pode participar do CDCE?

Podem participar do CDCE, com direito à voz e voto, todos que fazem parte da comunidade escolar e, foram **eleitos** para representar seu segmento (professores, funcionários, pais e alunos).



O **membro suplente** poderá participar da reunião sempre que quiser. Sua opinião é válida para as discussões. Portanto, tem **direito à voz**, mas **não tem direito a voto.**

A participação efetiva da comunidade escolar e local na gestão pedagógica, administrativa e financeira garante e legitima a gestão democrática da escola e fortalece o Conselho Escolar.

4.2. Qual é a importância em fazer parte do CDCE?

Ser membro de um CDCE é uma oportunidade ímpar para contribuir com o fortalecimento da escola e de sua gestão, na medida em que um grupo de pessoas, que representa os diferentes segmentos da escola, tem a possibilidade de exercer funções importantes de deliberação e mobilização e a possibilidade de expressar os sentimentos, expectativas, assim como o ponto de vista das pessoas

com relação ao papel a ser desenvolvido pela escola. Ser membro de um CDCE representa também a possibilidade de aprender muito sobre a escola e, com isso, contribuir com a quebra do isolamento da escola ao estabelecer uma proximidade entre esta instituição e sua comunidade.

4.3. Com que frequência o CDCE se reúne?

- a) O CDCE deve **reunir ordinariamente** uma vez por mês, exceto período de férias e de



recesso escolar, em dia e hora marcada, mediante convocação do presidente, com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros, informando, a cada segmento escolar e representante da comunidade escolar, o que será discutido e buscando definir, em conjunto, o que será levado para discussão na reunião. Após as reuniões do conselho, os conselheiros devem convocar novamente os segmentos para informar a respeito das decisões tomadas.

Além dessas reuniões, o CDCE deve realizar as Assembleias Gerais, que contam com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. As decisões tomadas nas Assembleias Gerais são soberanas e qualquer deliberação em contrário só terá validade se novamente apresentada e referendada por outra Assembleia Geral. É importante ressaltar que em todas as reuniões realizadas pelo CDCE devem ser registradas em Ata, com a obrigatoriedade da assinatura de todos os membros presentes.

- b) O CDCE ainda, **reunirá extraordinariamente**, sempre que for convocado pelo presidente, diretor escolar ou por solicitação da maioria de seus membros.

4.4. Convocação para reuniões

a) Convocar, através de edital e enviar comunicado, a todos os membros do CDCE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, **para reunião ordinária** e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, **para reuniões extraordinárias**, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

b) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

5 - Estratégias que podem estimular a participação no CDCE:

- Dar transparência dos seus atos à comunidade;
- Usar recursos tecnológicos atrativos que estimulem a participação da comunidade para que a mesma possa sentir integrante do CDCE;
- Horários das reuniões, flexíveis, para que os pais possam participar;
- As reuniões devem ter pautas definidas, objetividade.
- Priorizem o cumprimento do calendário de reuniões e assembleias;
- Organizem as reuniões de modo que elas sejam, ao mesmo tempo, agradáveis e produtivas para atingir os objetivos;
- Evitem que todos falem ao mesmo tempo;
- Não realizem as reuniões em salas pequenas, mal ventiladas. Todas as pessoas devem se sentir bem acomodadas;
- Mudem de assunto logo que se esgote o primeiro;
- Prestem atenção na fala de cada um para evitar repetições;
- Expressem as ideias com clareza;
- Oportunizem a todas as pessoas a expressão de suas ideias e considerações;
- Após as decisões aprovadas, deverão ser definidos os responsáveis pelos encaminhamentos;
- Registrem em ata toda a dinâmica da reunião, falas e encaminhamentos;
- Coloquem uma cópia da Ata no Mural do CDCE.

5.1 . Divulgam no Mural as ações do CDCE!



O CDCE deverá afixar na unidade escolar, em lugar visível, a Convocação, o Cronograma das reuniões ordinárias, bem como a Ata das reuniões para que todos tomem conhecimento dos assuntos que foram deliberados pelos seus membros, bem como os encaminhamentos dados.

6 - Constituição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, das Escolas Público Estadual – Lei 7.040/98.

A equipe gestora e o CDCE da escola devem trabalhar no processo de sensibilização antes da composição do novo conselho. A gestão tem que ser otimista e valorizar a participação dos pais no processo democrático, eles estão ali para somar e tendo sempre como foco o aluno.



6.1. Quem compõe o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar? Lei 7040/98

a) **Art. 18.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído



paritariamente por **profissionais da educação básica**, lotados ou em exercício na instituição, **pais ou responsáveis pelos estudantes e alunos** matriculados e regularmente frequentes, tendo no mínimo 08 (oito) membros titulares e no máximo 16 (dezesesseis) membros titulares. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade

escolar, sendo o **diretor** da escola membro nato do CDCE.

b) Por outro lado, esclarecemos que por representantes do segmento escolar, entenda-se: **professores e funcionários**; já por representantes do segmento comunidade, entenda-se: **pais ou responsáveis pelos alunos e alunos**.

c) **Art. 19.** ... e seu mandato será de 02(dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

d) **Art. 21.** Para fazer parte do conselho, o candidato do **segmento aluno** deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 6º ano do ensino fundamental.

e) **Art. 24** O representante do **segmento pais** não poderá ser profissional da educação básica da escola.

f) **Art. 25.** Fica assegurada a **eleição de 1(um) suplente** para cada segmento, que assumirá a função do titular, apenas em caso de vacância ou destituição do membro titular do segmento que o representa.

g) **Constituição do CDCE, prevista no Art. 18, da Lei 7040/98 e de acordo com o Estatuto do CDCE já optado pela comunidade escolar:**

- 8 membros titulares (2 professores, 2 profissionais administrativos (TAE ou AAE), 2 pais e 2 alunos) e 4 membros suplentes, sendo 1 de cada segmento;
- 12 membros titulares (3 professores, 3 profissionais administrativos (TAE ou AAE), 3 pais e 3 alunos) e 4 membros suplentes, sendo 1 de cada segmento;
- 16 membros titulares (4 professores, 4 profissionais administrativos (TAE ou AAE), 4 pais e 4 alunos) e 4 membros suplentes, sendo 1 de cada segmento.

6.2. Quem elege o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar?

Numa escola que vivencia a prática da gestão democrática, os representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão eleitos em **Assembleia de cada segmento** da comunidade escolar, ou seja, **professores, alunos, funcionários e pais, vencendo por maioria simples.**



6.3. Como escolher a diretoria executiva do CDCE: presidente, tesoureiro e secretário.

- a) O presidente, tesoureiro e secretário do CDCE **são escolhidos entre os membros titulares, já eleitos em seus segmentos;**
- b) **Os alunos**, membros do CDCE só poderão exercer a função de presidente ou tesoureiro, **se maior de 18 (dezoito) anos;**
- c) Não consta na Lei 7.040/98 **a função de vice**, em nenhuma das funções da **diretoria executiva** do CDCE, **portanto não terá no CDCE representantes com essas funções.**



É **vedado ao diretor** da unidade escolar ocupar o **cargo de presidente** do CDCE.

6.4 . Quem dará posse para os novos membros do CDCE e diretor escolar?

A posse para novos membros eleitos do CDCE e diretor escolar, ocorrerá na unidade escolar em data prevista nas Portarias editadas pela SEDUC – MT.

- a) A posse dos novos membros do CDCE será dada pelo **CDCE anterior;**
- b) O CDCE empossado dará posse ao atual diretor;

c) Na transmissão do cargo ao diretor eleito ou reeleito pela comunidade escolar, o **diretor anterior** passará ao diretor empossado e ao CDCE as seguintes documentações:

- Avaliação da aplicabilidade do Plano de Trabalho de sua gestão;
- O balanço do acervo documental;
- Inventário do material, equipamento e do patrimônio existente na escola;
- Prestação de contas da gestão anterior.

A posse e a entrega da documentação devem ser lavradas em livro Ata do CDCE.

6.5. Como proceder na vacância do presidente, tesoureiro e outros membros do CDCE? Saiu um representante do CDCE? O que fazer?

- O primeiro passo é convocar o segmento que ocorreu a vacância e eleger um novo suplente;
- Convocar todos os membros titulares e suplentes do CDCE para participarem da reunião de recomposição do CDCE em função do afastamento de um ou mais de seus membros;
- O suplente do representante legal que afastou, assume como titular;
- Todas essas alterações deverão ser registradas em Ata no livro próprio do CDCE, constando o motivo do afastamento e qualificando o (s) novo(s) membro(s);
- Quando essa alteração ocorrer com o membro que estiver na **função de tesoureiro e/ou presidente** do CDCE, a escolha do novo presidente e/ou tesoureiro deve ser feita entre os membros titulares do CDCE, **posterior a recomposição**. Neste caso, a Ata deve ser registrada em Cartório e posterior solicitar junto ao Banco a substituição do nome do **novo presidente e/ou tesoureiro**;
- **Se presidente**, além da alteração no Banco é necessário regularizar na **Receita Federal do Brasil – RFB** da pessoa física vinculada ao **CNPJ**, este procedimento deve ser feito no prazo máximo de 15 dias.

6.6. As competências do CDCE, presidente, secretário e tesoureiro encontram-se nos Artigos 31, 32, 33, e 34 da Lei 7.040/98.

6.7. É responsabilidade do CDCE:

- Registrar o tombamento dos bens de capital e acompanhar a utilização dos bens adquiridos
- A Atualização do Livro Caixa e do Livro de Tombamento devem ser realizadas após a execução do recurso financeiro correspondente;

- Organizar a documentação administrativa e financeira - é importante arquivar cópia de todos os documentos, correspondência, planos de aplicação, relatório, notas fiscais, recibos, em pastas e guardá-los no armário do CDCE.

7 - Dar legitimidade ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE

7.1. Qual é a documentação necessária para o registro do CDCE no Cartório?



O CDCE é uma Associação Privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Sua legalidade se dá após o Registro em Cartório e a criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), uma vez que tem função de unidade executora dentro da unidade escolar.

a. Documentos necessários para o Registro em Cartório:

- Requerimento assinado pelo presidente da diretoria executiva do CDCE, com firma reconhecida;
- Documentos do presidente da diretoria executiva do CDCE: Cópias legíveis do RG, CPF, comprovante de endereço (conta: água, luz, telefone fixo), se não as tiver em seu nome, deverá apresentar uma declaração de endereço com firma reconhecida;
- Edital de convocação para a eleição dos membros do CDCE;
- Lista de presença, constando a pauta da reunião, com assinaturas de todos os participantes da comunidade escolar;
- Ata de resultado final das eleições dos segmentos e escolha da diretoria executiva do CDCE;
- A Ata deverá ser assinada pelo secretário (a), diretor (a) e presidente da diretoria executiva do CDCE, em 02 (duas) vias;

- Qualificar todos os membros eleitos titulares e suplentes do CDCE: nome completo, nacionalidade, estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado), profissão, N° do RG (Órgão de expedição: verificar no documento), N° do CPF e endereço completo;
- Ata de posse com assinatura de todos os membros empossados do CDCE;
- Ata de posse do diretor e publicação em Diário Oficial;
- Cópia do Estatuto do CDCE, assinado e rubricado em todas as páginas pelo presidente da diretoria executiva do CDCE e um advogado, com número de registro na OAB e com firma reconhecida.

b. Documentos necessários para a regularização das contas correntes do CDCE junto ao Banco:



- Documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro do CDCE;
- Documentos pessoais do Diretor Escolar e cópia de sua nomeação publicada em Diário Oficial;
- Cópia da Ata de posse com assinatura de todos os membros empossados do CDCE, registrada em Cartório;
- Comprovante de endereço (conta: água, luz, telefone fixo), se não as tiver em seu nome deverá apresentar uma declaração de endereço com firma reconhecida;

c. Documentos necessários para a regularização do CDCE junto à Receita Federal do Brasil:



- Cópia da Ata de posse do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE registrada em Cartório;
- Documentos pessoais do presidente do CDCE (RG, CPF, Endereço residencial, e-mail pessoal, telefone).

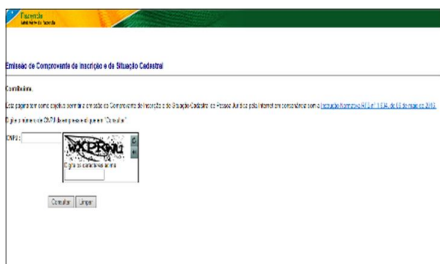
8 - Obrigações Sociais do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE

8.1 . Quais são as obrigações sociais do CDCE?

A partir do momento em que o Conselho Escolar assumiu o caráter também de unidade executora e passou a portar o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, ele adquiriu as obrigações legais de declarar os impostos previstos **pelo Receita Federal do Brasil - RFB e a RAIS** em prazos estabelecidos por lei. Caso não efetive essas declarações, serão implicados sérios prejuízos ao CDCE, inclusive com penalidades e multas, conforme a legislação vigente.

8.2 . Como consultar os dados cadastrais do CDCE e nome de seu representante (presidente) na Receita Federal do Brasil pela internet ?

A consulta deverá ocorrer no site da Receita Federal do Brasil através do endereço http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou através do Google digitando “Consulta CNPJ na Receita Federal” acessando o 1º link (Consulta CNPJ - Receita Federal - Ministério da Fazenda).



Digitar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), os caracteres especiais e (Consultar);

Em seguida, clicar em (Consulta QSA / Capital Social);

Aparecerá o nome do último Presidente cadastrado na Receita Federal do Brasil;

8.3 . Como alterar o nome do representante (Presidente) do CDCE na Receita Federal do Brasil?

A alteração do presidente do CDCE deverá ser efetuada por um profissional da área contábil, que deverá possuir uma cópia autenticada da ata de posse do atual presidente do CDCE registrada em cartório.

Obs.: não haverá necessidade da presença ou assinatura do presidente a ser substituído na atualização cadastral do CDCE na Receita Federal do Brasil.

8.4 . De que forma podemos verificar se o CDCE tem pendências fiscais na Receita Federal do Brasil ?

Após atualizar o nome do atual Presidente do CDCE na Receita Federal, o mesmo poderá solicitar na própria Receita Federal o Diagnóstico Fiscal da Receita Federal e Relatório Complementar de Situação Fiscal, apresentando o cartão CNPJ do CDCE e documento pessoal oficial com foto, ou através de Certificado Digital do CDCE e ou procuração assinada pelo presidente, colocando como procurador um profissional da área contábil que tenha Certificado Digital para acesso ao Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte);

8.5. Quais tipos de pendências podemos visualizar no Diagnóstico Fiscal da Receita Federal do Brasil e Relatório Complementar de Situação Fiscal?

Diagnóstico Fiscal da Receita Federal

Descrição	Valor	Data de Vencimento
DIPJ	000.000.000	2016-01-31
DCTF	000.000.000	2016-01-31
Multas	000.000.000	2016-01-31

Através do diagnóstico Fiscal da Receita Federal, podemos visualizar se há ausência da entrega das declarações como DIPJ, DCTF, presença de multas referentes à entrega em atraso da DIPJ, DCTF e verificar se há dívida inscrita na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

Relatório Complementar de Situação Fiscal

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2013												
2014												
2015												
2016												

Através do Relatório Complementar de Situação Fiscal, podemos visualizar se há ausência da entrega das declarações GFIP.

Obs.: Havendo pendências, as mesmas deverão ser regularizadas e enviadas por um profissional da área contábil com uso de Certificado Digital.

8.6 . Quais são as Obrigações Acessórias das Entidades Imunes e Isentas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica?

✓ **DCTF** – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

Base Legal: IN/RFB/1.110/2010.

- ✓ **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social.

Base Legal: Lei 9528/1997 com aplicativo disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.

- ✓ **ECF** – Escrituração Contábil Fiscal (Substituto da DIPJ – Ambiente SPED)

Base Legal: IN/RFB/1.422/2013 e suas alterações.

Obs.: Informamos que as obrigações acessórias de responsabilidade do CDCE deverão ser informadas conforme instruções normativas vigentes, junto à Receita Federal do Brasil por um profissional da área contábil.

9- Conselho Fiscal

I – Quem compõe o Conselho Fiscal?

O **Conselho Fiscal** tem sua composição definido no **Art. 37 da Lei nº 7.040/98**, de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos **anualmente** pela Assembleia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

- Os membros do **Conselho Fiscal** não podem fazer parte do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.
- É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

II - Quais as competências do Conselho Fiscal?

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos contábeis, a situação financeira e os valores em depósitos do CDCE;



- Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do CDCE, no exercício em que servir;
- Apontar, à Assembleia Geral, as irregularidades que detectar nas prestações de contas, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDCE;
- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do CDCE retardar por mais um mês a sua convocação.

10. Inserção dos dados dos membros do CDCE, Conselho Fiscal e informações bancárias no Sistema SigEduca / GER:

10.1 . Acesso a funcionalidade de manutenção do CDCE:

Para acessar o cadastro do CDCE no SigEduca /GER, entre no Site da SEDUC, através do endereço: www.seduc.mt.gov.br e selecione o link do SigEduca



Observação: O Manual de orientação para inserção ou alteração dos dados, encontra-se nos

“Links Úteis” no



Site da Seduc.



“Como uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar’ ”



1. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25.

Referências

1. BRASIL. Constituição Federal. 1988.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394. 1996.
3. BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005 / 2014.
4. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: MEC, SEB 2004- Cadernos de 1-12. <http://portal.mec.gov.br>.
5. BRASIL. Receita Federal do Brasil. <http://www.receita.fazenda.gov.br>
6. MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação, Lei 7040, de 1º de outubro de 1998.
7. MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: A importância de sua atuação na construção da Gestão Democrática, 2.008.
8. MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Gestão Democrática e Qualidade na Educação Básica: Um desafio do gestor da escola pública, 2011.
9. CEARÁ. Secretaria Municipal de Fortaleza. Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza: Conselhos Escolares em Movimento.

CPM/SUGT/SEDUC-MT
Nov.2016

Equipe responsável:
Solange de Lima Lula Marques
Juliano D'Avila